

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CAPACETES PARA MOTOCICLISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E LUNARDON & BATISTA LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUNARDON & BATISTA LTDA.**, sediada na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1236, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.606.329/0001-14, neste ato representada, pelo Sr. **MARCOS LUNARDON**, portador do RG nº 6.483.671-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.346.169-26, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 50 (CINQUENTA) CONJUNTOS IMPERMEAVEIS, SENDO:

10 (DEZ) UNIDADES TAMANHO P - CÓDIGO COCEL 22414.

20 (VINTE) UNIDADES TAMANHO M - CÓDIGO COCEL 22409.

20 (VINTE) UNIDADES TAMANHO G - CÓDIGO COCEL 22413.

CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO DE POLIAMIDA, REVESTIDO DE FILME DE PVC, FILME DE POLIVINIL, NA COR AZUL MARINHO COM FAIXAS REFLETIVAS NA JAPONA E CALÇA; CALÇA E JAPONA COM LOGOTIPO DA COCEL SERIGRAFADO NAS CORES VERMELHO E BRANCO: A) JAPONA; DEVERÁ SER DE 1ª QUALIDADE, COM FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ZÍPER EM POLIACETAL, PADRÃO IKK, MODELO VSO-56 OU SIMILAR, DEVIDEMENTE PROTEGIDO POR UMA ABA, DE MODO A PROVER PROTEÇÃO ADICIONAL CONTRA INFILTRAÇÃO D'ÁGUA E C/ MANGAS COMPRIDAS E CAPUZ; TODA COSTURA DEVE TER O MESMO FATOR DE IMPERMEABILIDADE QUE O TECIDO; O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR DESFIAMENTO DO TECIDO NEM O ESGARÇAMENTO DAS COSTURAS; AS BORDAS DO TECIDO DEVERÃO SER

CHULEADAS OU OVERLOCADAS, DE MODO A OBTER-SE UM ARTIGO DE SUPERIOR QUALIDADE, FINO ACABAMENTO E ÓTIMO ASPECTO; O CAPUZ DEVERÁ POSSUIR ABA E SER AJUSTÁVEL POR CORDEL PASSANTE E QUE NÃO APRESENTE DESFIAMENTO E PRESILHAS DE REGULAGEM VARIÁVEL, DE MODO A PERMITIR UM PERFEITO AJUSTE; A ABA DE PROTEÇÃO DO ZÍPER DEVERÁ TER FECHAMENTO EM VELCRO; A MANGA PODERÁ SER DO TIPO RAGLAN OU C/CAVA RETA, PERMITINDO AMPLO MOVIMENTO DOS BRAÇOS; O PUNHO DEVERÁ SER C/FECHAMENTO C/ELÁSTICO; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE VENTILAÇÃO, NAS COSTAS E NA FRENTE, DE MODO A DIMINUIR A CONDENSAÇÃO DE UMIDADE NO SEU INTERIOR. B)CALÇA: DEVERÁ SER DE 1ª QUALIDADE, SEM BRAGUILHA E COM COSTURA TIPO FOLE NO GANCHO; A CINTURA DEVERÁ SER COM ELÁSTICO E SER AJUSTÁVEL POR CORDEL PASSANTE E QUE NÃO APRESENTE DESFIAMENTO E PRESILHAS DE REGULAGEM VARIÁVEL, DE MODO A PERMITIR UM PERFEITO AJUSTE; TODA COSTURA DEVE TER O MESMO FATOR DE IMPERMEABILIDADE QUE O TECIDO;O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR DESFIAMENTO DO TECIDO NEM O ESGARÇAMENTO DAS COSTURAS; AS BORDAS DO TECIDO DEVERÃO SER CHULEADAS OU OVERLOCADAS, DE MODO A OBTER-SE UM ARTIGO DE SUPERIOR QUALIDADE, FINO ACABAMENTO E ÓTIMO ASPECTO. COSTURA: AS BAINHAS E BARRAS DEVERÃO SER EM COSTURA DUPLA; DEVERÁ HAVER TOTAL RESISTÊNCIA MECÂNICA; IMPERMEABILIDADE: NÃO DEVE HAVER PENETRAÇÃO OU VAZAMENTO DE ÁGUA A 1 METRO COLUNA DE ÁGUA (MCA); RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO NÃO DEVERÁ ROMPER SOB UM CARGA DE NO MÍNIMO 1,4KG DURANTE 30 SEGUNDOS.

1.1.2 - 16 (DEZESSEIS) UNIDADES CAPACETE PARA MOTOCICLISTA. ESPECIFICAÇÕES: CASCO EM ABS INJETADO DE ALTO IMPACTO; VISEIRA TERMO FORMADA DE 2 mm DE ESPESSURA ANTI-RISCO; SISTEMA DE VENTILAÇÃO INFERIOR NO CASCO COM 1 PONTO; SISTEMA DE VENTILAÇÃO SUPERIOR NO CASCO COM 2 PONTOS; SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO; VERNIZ PROTETOR DE PINTURA; APROVADO E CERTIFICADO PELO INMETRO; COM ADESIVOS REFLETIVOS / REFLEXIVOS; QUE PERMITA QUE O SEU CONJUNTO FRONTAL SEJA ABERTO DE DUAS FORMAS: PARCIALMENTE COM A ABERTURA DA VISEIRA, TOTALMENTE, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE UM ÚNICO BOTÃO CENTRAL QUE: MOVA TODO O CONJUNTO FRONTAL PARA CIMA, TORNANDO-SE UM CAPACETE ABERTO; POSSIBILITE QUE O MOTOCICLISTA FAÇA A ABERTURA DO CAPACETE COM APENAS UMA DAS MÃOS, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO PARAR A MOTO PARA FAZER O MOVIMENTO. COM PROVA PARA DEFINIÇÃO DA NUMERAÇÃO APÓS PROCESSO LICITATÓRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.
CÓDIGO COCEL 22284.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 017/2017 e da Proposta Comercial de 31/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 017/2017**, de 15 de maio de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os UNIFORMES e CAPACETES, deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

4.1.1 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o item 1.1.1, e

4.1.2 – R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais) para o item 1.1.2.

4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos, ICMS diferencial/substituição, e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após aprovação das amostras enviadas a COCEL.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os **UNIFORMES E CAPACETES**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 017/2017;

6.1.2 - Quando da entrega dos **UNIFORMES E CAPACETES**, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos **UNIFORMES E CAPACETES**, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características os **UNIFORMES E CAPACETES**, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos **UNIFORMES E CAPACETES**, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **COCEL**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COCEL** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

| Item orçamentário | Conta Contábil |
|-------------------|-----------------------|
| 15532 | 1232.3.03.10.000.3511 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor a Gerente do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. **MARI CRUSARA ROSSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 14 de julho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

LUNARDON & BATISTA LTDA.
Marcos Lunardon

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF: